



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA Nº _____, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei Complementar que inclui o artigo 196-A na Lei Complementar Municipal n. 004/2009 (Código Tributário do Município do Marco - CTMM).

De início, destaca-se que a Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – CIP foi inserida no ordenamento jurídico nacional por intermédio da Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002, consoante o preceituado pelo art. 149-A, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, e, bem assim, a instituição CIP, espécie tributária que visa atender ao custeio da prestação dos serviços de iluminação pública (oferecidos e mantidos pelos municípios no âmbito do seus territórios) em Marco ocorreu por meio da Lei Complementar nº 004, de 23 de dezembro de 2009, diploma legal no qual, atualmente, encontra-se disciplinada a matéria na esfera local.

Isto posto, esclarece-se que com o Projeto de Lei Complementar em pauta está sendo propugnada modificação na legislação municipal que trata da CIP em Marco em razão de novos parâmetros estabelecidos recentemente pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em sua Resolução Normativa Nº 888, de 30 de junho de 2020, mais precisamente em seu artigo 26-C, §2º.

Por conta da relevância deste projeto, nos conformes do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para sua apreciação.

Nesse ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevada e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 14 de outubro de 2020.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

**ACRESCENTA O ART. 196-A NA LEI COMPLEMENTAR
MUNICIPAL Nº 004/2009 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DO MARCO).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO, no Estado do Ceará, no uso de minhas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. A Lei Complementar 004/2009 fica acrescida do art. 196-A, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 196-A. A Contribuição de Iluminação Pública – CIP será cobrada através da fatura de consumo de energia elétrica emitida pela concessionária do Serviço Público.

§1º. O convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prevê repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária no Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para Iluminação Pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos, que eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária relativa aos serviços supracitados.

§2º. O contribuinte pagará a Contribuição de Iluminação Pública – CIP devida por ocasião do pagamento da fatura de consumo de energia elétrica.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 14 de outubro de 2020.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito de Municipal